



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAJU
força para o desenvolvimento
CNPJ: 15.469.117/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador **Hélio Albarello**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, no local de costume, na data e horário abaixo especificado com a seguinte **ORDEM DO DIA** :

DATA : 08 / 07 / 2.015

08:00 HS : Leitura do Projeto de Lei 016/2015, oriundo do Executivo, que dispõe sobre a criação do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências, bem como emissão de Parecer verbal das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças, ainda ser realizada única discussão e votação ao citado Projeto, uma vez que o mesmo tramita em regime de urgência.

Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente **EDITAL**.

Maracaju/MS, 06 de julho de 2.015.


Ver. Hélio Albarello
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA n. 022, de 01 de julho de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei n. 016/2015, que dispõe sobre a criação de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais de Maracaju, para tramitação em regime de urgência.

O Projeto de Lei n. 016/2015 tem por escopo a criação de auxílio alimentação no intuito de uma oferecer ao servidor público municipal e sua família uma melhor qualidade de vida e satisfação, motivando os funcionários.

A implementação deste auxílio, na forma de cartão magnético para uso exclusivo em estabelecimentos comerciais credenciados, além de beneficiar o servidor, prestigiará o comerciante local, impulsionando a economia do Município.

Para a implementação do benefício, que é de R\$ 110,00 mensais por servidor público ativo, a Prefeitura de Maracaju investirá mensalmente algo em torno de R\$ 200 mil reais, que ajudará a fomentar o comércio do município.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a conseqüente aprovação do incluso projeto, em regime de urgência.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO

Exmo Sr.
Vereador HÉLIO ALBARELLO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS

*Rea M. sul
02/7/2015
grr*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 016/2015, de 01 de julho de 2015.

Dispõe sobre a criação de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais de Maracaju e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder temporariamente auxílio alimentação aos servidores públicos municipais efetivos e contratados de Maracaju, que estiverem em exercício efetivo da atividade, na forma de cartão magnético, para uso exclusivo em estabelecimentos comerciais credenciados, no valor mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§1º. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, o auxílio alimentação será concedido apenas uma vez por mês.

§2º. Fica vedada a concessão de auxílio alimentação de que trata esta Lei:

- I – aos servidores não efetivos ocupantes de cargo comissionado;
- II – aos servidores cedidos ao Município de Maracaju;
- III – aos servidores aposentados e pensionistas.

Art. 2º. O auxílio alimentação será custeado com recursos de dotações orçamentárias da Secretaria de lotação do servidor.

Art. 3º. O auxílio alimentação será concedido por meio de cartão magnético de crédito, com recarga mensal, realizada automaticamente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e será administrado pela Secretaria de Administração, podendo celebrar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos de Maracaju, sem qualquer ônus para o Poder Público Municipal, ou mediante contratação de empresa privada para tal fim.

Parágrafo único. No caso de contratação de empresa privada, deverão ser observados os procedimentos da Lei n. 8.666/93.

Art. 4º. O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

I – não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II – não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não será computado para efeito de gratificação natalina (13º salário).

Art. 5º. O auxílio alimentação não será acumulável com outras espécies de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 6º. Admite-se regulamentação desta Lei por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão à 01 de julho de 2015.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito

10^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

08/07/2015

Helio
Dew

PRESIDENTE : EM NOME DE DEUS DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, DECLARO ABERTA A.....^{10^a}SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESSE LEGISLATIVO NO ANO DE 2.015.

PRESIDENTE : ESCLAREÇO AOS SENHORES VEREADORES QUE ESSA REUNIÃO TEM POR FINALIDADE DE EFETUAR A LEITURA, BEM COMO SER EXARADO PARECER VERBAL DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI 016/2015, ORIUNDO DO EXECUTIVO, QUE CRIA O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS ~~VEREADORES~~ ^{SERVIDORES} PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU.

PRESIDENTE : PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETÁRIO ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO, PARA VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES E LEITURA DO PROJETO EM PAUTA.

PRESIDENTE : COLOCAR O PEDIDO DE URGÊNCIA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PRESIDENTE : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PEDIDO DE URGÊNCIA.

PRESIDENTE : SOLICITAR O PARECER VERBAL ADAS COMISSÕES PERMANENTES.

PRESIDENTE : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DAS COMISSÕES.

....10.....^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

08/07/2.015

ANTONIO JOÃO MARÇAL DE SOUZA ✓
BRUNO BARROS OSSUNA
ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO BLOCH
HÉLIO ALBARELLO
ILSON PORTELA
JOÃO GOMES ROCHA
~~LAUDO SORRILHA BRUNET~~ F
LUDIMAR PORTELA
ODAIR ROBERTO SCHWINN
ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
RODINEI DA SILVA
SEBASTIÃO SOARES ARGUELHO
~~THIAGO OLEGÁRIO CAMINHA~~ F

PRESIDENTE : COLOCAR O PROJETO DE LEI EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, LEMBRANDO QUE O MESMO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA.

PRESIDENTE : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PROJETO.

PRESIDENTE: NÃO TENDO MAIS ASSUNTO A TRATAR, EM NOME DE DEUS E DA DEMOCRACIA, DOU POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final:

Presidente : Thiago Olegário Caminha

Relator : Antonio João Marçal de Souza

Membro : Odair Roberto Schwinn

Sebastião Aquellu

Comissão de Orçamento e Finanças

Presidente : Laudo Sorrilha Brunet

Relator : João Gomes Rocha

Membro : Ver. Bruno Barros Ossuna

Nene